

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000938/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068997/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.106563/2021-44
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS , CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de novembro de 2021 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Ajudante de MotoristaR\$ 1.204,00 + 30%
- b) Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 1.204,00 + 30%
- c) Auxiliar Administrativo.....R\$ 1.204,00 + 30%
- d) Conferente..... R\$ 1.204,00 + 030%

- e) Encarregado de Depósito.....R\$ 1.686,00 + 30%
- f) Assistente de Vendas..... R\$ 1.821,00 + 30%
- g) Gerentes Administrativos.....R\$ 2.367,00 + 30%
- h) Supervisor de Vendas.....R\$ 2.588,00 + 30%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2021, além dos salários já reajustados constantes na cláusula terceira, também os demais trabalhadores das Empresas Revendedoras de GLP no Estado de Goiás terão seus salários corrigidos em 8 % (oito por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2021.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO D. R. S.

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriados.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o Adicional de Periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de Escritórios, Supermercados e Distribuidoras de Bebidas que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

Comissões

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques do Ajudante de Motoristas, Promotor de Vendas, Gerentes ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir do dia 01 de novembro de 2021, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás de 13 kg líquido de GLP, que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de

seguro estipulada pelo IEB – Instituto Elias Bufaical, emitida pela seguradora Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ou outra que vier a substituí-la, a critério do IEB.

Parágrafo Primeiro – O valor do pagamento do seguro ora estipulado será custeado no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) pela empresa, o qual deverá ser

incluso no valor a ser pago mensalmente a título de amparo familiar previsto na Cláusula trigésima segunda da presente C.C.T. Referido valor será repassado pela Gestora IEB a seguradora correspondente.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas a seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o IEB venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos os casos, inalterado o valor a ser custeado pela empresa para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado (a) a indenização será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral Familiar: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (0800 881 3355), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsada na conta bancária do (a) beneficiário (a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada (s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem, contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem aos Sindicatos as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento, quando por estes solicitados.

Parágrafo Oitavo - As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo IEB, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Parágrafo Décimo - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, ficando estipulada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado que, a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice estipulada pelo IEB. A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral conveniente, após uma única notificação extra judicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o Sindicato Laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença. As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais relacionados em documento anexo à presente CCT, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/03/2022 e terá como base, para seus procedimentos como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 60(sessenta) dias úteis após a homologação desta CCT.

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10(dez) de cada mês e a partir de 10/03/2022, o valor total de R\$19,00 (Dezenove reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.institutoeliasbufaiçal.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12(doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12(doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo Quinto. O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20(vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da inflação. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15(quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto. Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos,

obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo. Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o comprovante de regularidade, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Oitavo. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro, além da inclusão do CNPJ junto aos órgãos de proteção de crédito, cartório de protesto, etc.

Parágrafo Décimo. Caso o empresário opte pela contratação de seguro por acidente e assistência funeral de forma independente, ou seja, por intermédio de qualquer outra seguradora, o valor da contribuição social descrita no parágrafo segundo será reduzida para R\$ 15,00(quinze reais), por trabalhador que possua, bastando que ele apresente a apólice quando da geração do boleto da contribuição.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 19,00 (dezenove reais) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

As rescisões contratuais de trabalho a partir do DOZE meses (inclusive) serão sempre homologadas no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento e homologação do TRCT. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador poderá efetuar depósito em conta bancária do empregado, conciliação bancária ou judicial do valor das verbas rescisórias do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver desobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa, cumprindo ou não o aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista neste instrumento.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, além do previsto no inciso XVIII, do Art. 70, da Constituição Federal de 1.988.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - C.A.T.

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA TEMPORÁRIA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho (a);

b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;

c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EPI'S

As Empresas fornecerão, gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no **dia 16 de dezembro de 2021**, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), **no mês de janeiro de 2022**, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o **dia 30 de março de 2022**, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000. 64.1 As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção. 64.2 Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as Empresas Revendedoras de Gás, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe realizada no dia 10 de outubro de 2011, obrigadas a recolher a favor do Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - SINERGAS, a importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para os atacadistas e pequenos depósitos **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, até o dia 30 de março de 2022, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LEGITIMIDADE SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato em ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, a favor do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE-GO, para registro e depósito.

LAZARO JOSE OLIMPIO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

ZENILDO DIAS DO VALE

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.